



FLS. 01
RGL. 4743
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Publica-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
06 de AGOSTO 1999.
Vanderlei Macris - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de Agosto de 1999.

A-nº 102/99

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 13 horas e 00 minutos
06 de agosto de 1999
Yedson das Boas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que concede isenção de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na hipótese que especifica.

Resultante de proposta da Secretaria da Fazenda, a medida tem por escopo conceder, para os exercícios de 1999 e 2000, a mencionada isenção relativamente aos veículos automotores novos, movidos exclusivamente a álcool, adquiridos no período compreendido entre a data da publicação da lei e 31 de dezembro de 1999.

Permito-me ressaltar que a outorga da isenção ora proposta objetiva fomentar o uso do veículo a álcool, contribuindo, ainda, para estimular o desenvolvimento do setor alcooleiro e ampliando, em consequência, a oferta de empregos aos trabalhadores rurais.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

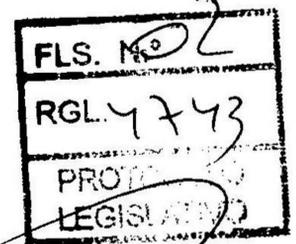
SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL. 4743 de 12/8 GOV. DO ESTADO
Autuado com 03 folhas
Ass.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07-08-99

SECRETARIA GERAL DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - 038741



E S T A D O D E S ã O P A U L O

Lei nº _____, de _____ de _____ de 1999.

Concede isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, na hipótese que especifica, e dá providência correlata.

O Governador do Estado de São Paulo:

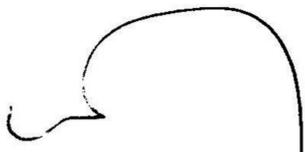
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

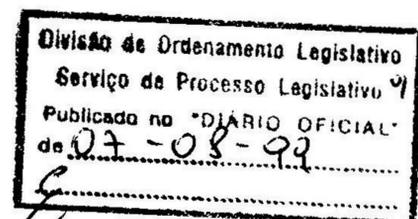
Artigo 1º - Fica o proprietário de veículo automotor novo, movido exclusivamente a álcool, adquirido no período compreendido entre a data da publicação desta lei e 31 de dezembro de 1999, isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos exercícios de 1999 e 2000.

Parágrafo único - Para efeito de registro e licenciamento, perante as repartições competentes, dos veículos automotores a que se refere este artigo, fica o adquirente dispensado da apresentação do comprovante de concessão da isenção, previsto no artigo 14 da Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de _____ de 1999.


Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO



FLS. Nº 3
RGL. 4243
PROJ. Nº 1
LEI Nº 6.606

LEI N.º 6.606, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe a respeito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

.....

Artigo 14 — Nenhum veículo será registrado, inscrito ou matriculado perante as repartições competentes sem a prova do pagamento do imposto ou de que é imune ou está isento.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos casos de renovação, averbação, cancelamento e a quaisquer outros atos que impliquem alteração no registro, inscrição ou matrícula do veículo.

.....



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

A-nº 104/99

Senhor Presidente

A MESA
Junta-u. De-u tra-
Juntau de URGÊNCIA
11 / agosto / 1999
Vanderlei Macris - Presidente

São Paulo, 11 de agosto de 1999

FLS. N.º 04
RCL 4743
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Secretaria Geral Peritor
18 de agosto de 1999
Yedair das Boas

Pela Mensagem A-nº 102, de 5 deste mês, tive a honra de encaminhar a essa ilustre Assembléia o Projeto de lei nº 640, de 1999, que concede isenção de pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na hipótese que especifica.

Tendo em vista a natureza da matéria, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 12-08-99

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

ENTREGUE - JCSA 6W
1100 1055 040162

